# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/00

Regia Roberta Otach

FUNCIONÁRIO

DATA 22/09/89

PROJETO DE LEI Nº 159/89

ASSUNTO Concede Passe Livre ao excepcional aparente, nos transportes coletivos de Fortaleza.

VEREADOR

LEI Nº 6563 DE 29/11/89

DIOM Nº 9256 DE 30/11/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6583 DE 29 DE novembro DE 1989.

CONCEDE PASSE LIVRE AO EXCEPCIONAL APARENTE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AUTORIZADO, PELAS VIAS COMPETENTES, A CONCEDER PASSE LIVRE AO EXCEPCIONAL APARENTE, E UM SEU ACOMPANHANTE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 6058, DE 30.12.85.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÕES CONJUNTAS DE TRANSPORTE TURISMO E DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR MARIA JOSÉ OLIVEIRA COMO RELATOR
EM: 18/10/89 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 26/9/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Projeto de Lei nº 159/89.

A Comissão de Legislação
Em 26/9/1989
Presidente

Concede PASSE LIVRE ao **excepcional aparente**, nos transportes coletivos de Fortaleza.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 26/10/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 31/10/1989
Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. Fica o Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado, pelas vias competentes, a conceder **passe livre** ao excepcional aparente, e um seu acompanhante, nos transportes coletivos de Fortaleza.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei 6058, de 30/12/85.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 21 de setembro de 1 989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31/10/1989
Presidente

Vereador. Edmilson Fernandes.

JUSTIFICATIVA:

O excepcional, por si, necessita do apoio do poder público, e de todos, indistintamente.

Há o excepcional rico, pouco ou quase nada precisa dessa ajuda para se locomover. Todavia, o excepcional pobre, que é a grande maioria, para se locomover, se transportar, para tratamento ou outras finalidades, em regra, faz uso do transporte coletivo, e, como tal, nessa ocasião, precisa contar com a juda e apoio do poder público, que deverá assegurar-lhe **passe livre** nos transportes coletivos desta capital, assim também fazendo com relação a um seu acompanhante, pois, geralmente, o excepcional é indispensável o acompanhamento de uma pessoa para esse deslocamento.

Data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/89.

APROVADO
EM 07/11/89
Presidente

CONCEDE PASSE LIVRE AO EXCEPCIONAL APARENTE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AUTORIZADO, PELAS VIAS COMPETENTES, A CONCEDER PASSE LIVRE AO EXCEPCIONAL APARENTE, E UM SEU ACOMPANHANTE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 6058, DE 30.12.85.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE 11 DE 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 1731/89

Fortaleza, 28 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 444 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede PASSE LIVRE ao excepcional aparente, nos transportes coletivos de Fortaleza ".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONCEDE PASSE LIVRE AO EXCEPCIONAL APARENTE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AUTORIZADO, PELAS VIAS COMPETENTES, A CONCEDER PASSE LIVRE AO EXCEPCIONAL APARENTE, E UM SEU ACOMPANHANTE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 6058, DE 30.12.85.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONCEDE PASSE LIVRE AO EXCEPCIONAL APARENTE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AUTORIZADO, PELAS VIAS COMPETENTES, A CONCEDER PASSE LIVRE AO EXCEPCIONAL APARENTE, E UM SEU ACOMPANHANTE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 6058, DE 30.12.85.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Projeto de Lei nº 159/89.

Concede PASSE LIVRE ao excepcional aparente, nos transportes coletivos de Fortaleza.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. Fica o Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado, pelas vias competentes, a conceder passe livre ao excepcional aparente, e um seu acompanhante, nos transportes coletivos de Fortaleza.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei 6058, de 30/12/85.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 21 de setembro de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.

JUSTIFICATIVA:

O excepcional, por si, necessita do apoio do poder público, e de todos, indistintamente.

Há o excepcional rico, pouco ou quase nada precisa dessa ajuda para se locomover. Todavia, o excepcional pobre, que é a grande maioria, para se locomover, se transportar, para tratamento ou outras finalidades, em regra, faz uso do transporte coletivo, e, como tal, nessa ocasião, precisa contar com a juda e apoio do poder público, que deverá assegurar-lhe passe livre nos transportes coletivos desta capital, assim também fazendo com relação a um seu acompanhante, pois, geralmente, o excepcional é indispensável o acompanhamento de uma pessoa para esse deslocamento.

Data supra.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará